



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

**PORTARIA INTERNA Nº 32/2021-DRH**

**DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.**

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

<b>Nome</b>	<b>Cargo</b>	<b>Afastamento</b>	<b>Tipo</b>
Sebastião Barbosa de Melo	Motorista	26/05/2021 à 01/09/2021	Licença Saúde
Adão Augusto da Silva	Motorista	01/06/2021 à 31/07/2021	Licença Saúde
Maria Auxiliadora Costa Borges	Agente de Combate a Endemias	01/06/2021 à 15/06/2021	Licença Saúde
Juracy Cardoso de Siqueira	Encanador	14/04/2021 à 20/06/2021	Licença Saúde

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 08 de Maio de 2021.

**OVÍDIO DE FREITAS GODOY**  
Diretor de Recursos Humanos  
Portaria nº 87/2021

te para realizar a assepsia de mãos de seus clientes, bem como controlar a entrada de clientes nas condições expostas neste artigo e em quantidade que não cause aglomerações.

**Art. 4º** - Ficam ainda proibidas, ao menos até o dia 21 (vinte e um) de junho as seguintes condutas:

**I** - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes em locais públicos, exceto no Mercado Municipal (Feira do Produtor), e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios.

**II** - Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, ainda que nos horários de funcionamento permitido;

**III** - A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como o "Lago Azul" e praças em todo o território do Município de Araputanga/MT;

**IV** - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

**V** - A utilização de som automotivo em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

**VI** - A prática de esportes coletivos ou que possam causar aglomerações, em locais públicos e privados, em todo o território municipal.

**§1º** - Fica expressa e formalmente requerido da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e outras Forças Policiais existentes no Estado para, na medida de suas atribuições e disponibilidade, dispersar aglomerações em locais públicos e privados, como bares e restaurantes, bem como realizar a fiscalização e aplicação das multas nos moldes do que dispõem os Decretos Estaduais e Municipais.

**§2º** - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

**Art. 5º** - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

**Art. 6º** - Permanecem vigentes todas as demais disposições do Decreto Municipal nº 59/2021.

**Art. 7º** - As medidas adotadas no presente Decreto valerão até o dia 21/06/2021, podendo receber alterações e prorrogações, se necessário, vigorando a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DRH 32/2021**

**DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Sebastião Barbosa de Melo	Motorista	26/05/2021 à 01/09/2021	Licença Saúde
Adão Augusto da Silva	Motorista	01/06/2021 à 31/07/2021	Licença Saúde
Maria Auxiliadora Costa Borges	Agente de Combate a Endemias	01/06/2021 à 15/06/2021	Licença Saúde
Juracy Cardoso de Siqueira	Encanador	14/04/2021 à 20/06/2021	Licença Saúde

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 08 de Maio de 2021.

**OVÍDIO DE FREITAS GODOY**

**Diretor de Recursos Humanos**

**Portaria nº 87/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 2.063/2021.**

**SÚMULA:**

**"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores de recursos vinculados no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) no orçamento vigente, lei nº. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das ações do atendimento Hosp. Amb. Emerg.

4490.5200 Equipamentos e material permanente– R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

**Art. 2º.** Para cobertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 1º serão utilizados os recursos financeiros sob a fonte de recursos 03.02 – Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Impostos - Saúde, vinculado a superávit financeiro de investimento constitucional em saúde;

**Art. 3º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias necessárias.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES**